



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 58/98 DE 06 DE AGOSTO DE 1.998.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Lutécia a doar Impressora para a Delegacia de Polícia de Lutécia”.

GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lutécia aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Delegacia de Polícia de Lutécia, seção de trânsito de Lutécia, uma Impressora matricial, com mais de 100 colunas, para utilização na expedição de documentos de trânsito e outras necessidades dos serviços , para atendimento à população.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da verba 3132-03-07-0212

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 06 de Agosto de 1.998.

APROVADO
LUTÉCIA, 07 de Agosto de 1998

PRESIDENTE


GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL